



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 869, DE 2018

Claudio Nazareno
Guilherme Pereira Pinheiro
Consultores Legislativos da Área XIV
Ciência e tecnologia, Comunicação Social, Informática,
Telecomunicações e Sistema Postal

NOTA DESCRITIVA

FEVEREIRO DE 2019

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Consultoria Legislativa, tampouco da Câmara dos Deputados, sendo de exclusiva responsabilidade de seu autor.

© 2019 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) os(as) autores(as). São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus(suas) autores(as), não representando a posição da Consultoria Legislativa, caracterizando-se, nos termos do art. 13, parágrafo único da Resolução nº 48, de 1993, como produção de cunho pessoal do(a) consultor(a).

SUMÁRIO

I – DESCRIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA	4
TRATAMENTO DE DADOS PARA FINS ACADÊMICOS (ART. 4º, II, 'B').....	4
INFORME ESPECÍFICO À ANPD EM CASOS DE TRATAMENTO DE DADOS DE SEGURANÇA POR ENTES PRIVADOS (ART. 4º, § 2º)	4
OPINIÕES TÉCNICAS DA ANPD AOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA (ART. 4º, § 3º DO ORIGINAL).....	5
DEFINIÇÃO DE 'ENCARREGADO' (ART. 5º, VIII).....	5
DEFINIÇÃO DE 'AUTORIDADE NACIONAL' – ANPD (ART. 5º, XIX).....	5
INFORME AO TITULAR DOS DADOS EM CASO DE TRATAMENTOS OBRIGATÓRIOS (ART. 7º, § 1º E 2º)	5
DADOS DE SAÚDE (ART. 11, § 4º).....	5
REVISÃO DE TRATAMENTO AUTOMATIZADO (ART. 20).....	5
TRANSFERÊNCIA DE DADOS DE ENTES PÚBLICOS A PRIVADOS (ART. 26, § 1º, III A VI)	6
COMUNICAÇÃO À ANPD EM CASO DE TRANSFERÊNCIA DE DADOS DE ENTES PÚBLICOS A PRIVADOS (ART. 27).....	6
SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES À ENTIDADES PÚBLICAS PELA ANPD (ART. 29).....	6
DA ORGANIZAÇÃO DA ANPD (ARTS. 55-A A 55-I)	6
DAS COMPETÊNCIAS DA ANPD (ART. 55-J E 55-K)	7
DO CONSELHO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ART. 58-A E 58-B)8	
DA VIGÊNCIA (ART. 65).....	8
INSTITUTO ANÍSIO TEIXEIRA – INEP (ART. 62)	9
QUANTO À ANPD NA ORGANIZAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (ART. 2º DA MP).....	9
PRAZOS.....	9
EMENDAS.....	10

I – DESCRIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA

A proposição objetiva principalmente a criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), como órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018). A instituição era originalmente prevista na LGPD, tal como aprovada pelo Congresso Nacional, porém, em virtude do veto presidencial dos artigos que tratavam da criação e do funcionamento da ANPD (arts. 55 a 59), foi editada esta Medida Provisória (MP) para dispor sobre o assunto. Além desse propósito maior, a MP altera alguns outros dispositivos da Lei como será descrito a seguir.

(Entre parênteses é indicado o dispositivo da LGPD alterado pela MP, salvo indicação contrária).

TRATAMENTO DE DADOS PARA FINS ACADÊMICOS (ART. 4º, II, 'B')

A Lei excetuava o tratamento de dados pessoais realizados para fins acadêmicos da aplicação desta lei, desde que observada a obtenção de consentimento ou nos demais casos previstos no art. 7º (hipóteses de tratamento de dados pessoais 'gerais') e 11 (dados pessoais sensíveis).

A MP retira a ressalva feita ao cumprimento dos arts. 7º e 11, e excetua a aplicação de toda a Lei para o caso de tratamento para fins acadêmicos.

INFORME ESPECÍFICO À ANPD EM CASOS DE TRATAMENTO DE DADOS DE SEGURANÇA POR ENTES PRIVADOS (ART. 4º, § 2º)

A Lei determinava que a ANPD deveria ser informada quando dados relativos à segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado ou atividades de investigação e repressão de infrações penais fossem objeto de tratamento por pessoa de direito privado. A nova redação retirou a obrigação de informar.

OPINIÕES TÉCNICAS DA ANPD AOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA (ART. 4º, § 3º DO ORIGINAL)

A Lei original facultava à ANPD a emissão de opiniões técnicas ou recomendações, assim como a solicitação de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais aos órgãos de segurança. A MP revogou esse dispositivo.

DEFINIÇÃO DE 'ENCARREGADO' (ART. 5º, VIII)

A Lei definia o 'encarregado' (o canal de comunicação dos responsáveis pelo tratamento) como sendo pessoa natural. A MP retirou o termo 'natural', permitindo que a atividade possa ser exercida tanto por pessoa física como jurídica.

DEFINIÇÃO DE 'AUTORIDADE NACIONAL' – ANPD (ART. 5º, XIX)

A Lei definia a 'autoridade nacional' (a ANPD) como órgão da administração pública indireta. A MP retirou o termo "indireta".

INFORME AO TITULAR DOS DADOS EM CASO DE TRATAMENTOS OBRIGATÓRIOS (ART. 7º, § 1º E 2º)

A MP revogou o parágrafo que determinava aos responsáveis por tratamento de dados, para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória ou para a execução de políticas públicas, informar ao titular dos dados, em caso de tratamento. Também foi revogado o parágrafo que determinava que a ANPD poderia indicar como essa notificação seria feita.

DADOS DE SAÚDE (ART. 11, § 4º)

A Lei permitia a comunicação de dados de saúde com o objetivo de obter vantagem econômica entre responsáveis apenas para casos de portabilidade de dados. A MP permite a comunicação também para "a adequada prestação de serviços de saúde suplementar."

REVISÃO DE TRATAMENTO AUTOMATIZADO (ART. 20)

A Lei garantia ao titular a revisão de decisões resultantes de tratamento automatizado de dados por pessoa natural. A MP retirou o termo

“pessoa natural”, mantendo, porém, a garantia, ao titular, de poder solicitar revisão desse tipo de tratamento.

TRANSFERÊNCIA DE DADOS DE ENTES PÚBLICOS A PRIVADOS (ART. 26, § 1º, III A VI)

A MP ampliou os casos em que dados pessoais mantidos pelo Poder Público podem ser transferidos a entidades privadas para incluir aqueles em que o responsável (privado) indicar um encarregado, quando houver previsão legal ou “respaldada em contratos convênios ou instrumentos congêneres” e para a prevenção de fraudes.

COMUNICAÇÃO À ANPD EM CASO DE TRANSFERÊNCIA DE DADOS DE ENTES PÚBLICOS A PRIVADOS (ART. 27)

A Lei determinava a necessidade de comunicação à ANPD em casos de transferência de dados (comunicação ou compartilhamento) de responsáveis públicos para privados. A MP retirou a obrigatoriedade.

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES À ENTIDADES PÚBLICAS PELA ANPD (ART. 29)

Pela redação original a ANPD poderia solicitar “informe específico sobre o âmbito e a natureza dos dados e demaís detalhes do tratamento realizado”. Pela nova redação, a solicitação será sobre “as informações específicas sobre o âmbito e a natureza dos dados e outros detalhes do tratamento realizado”

DA ORGANIZAÇÃO DA ANPD (ARTS. 55-A A 55-I)

A Autoridade é definida como “órgão da administração pública federal, integrante da Presidência da República”, sendo criada “sem aumento de despesa” e com “autonomia técnica”. Portanto, um órgão da administração direta. Os dispositivos vetados da Lei original previam o órgão como “integrante da administração pública federal indireta, submetido a regime autárquico especial e vinculado ao Ministério da Justiça.”

O órgão, como proposto pela MP, possui Conselho Diretor, Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade, Corregedoria, Ouvidoria, órgão de assessoramento jurídico próprio e unidades administrativas e especializadas.

É previsto que o Conselho Diretor possui 5 membros indicados pelo Presidente da República para mandatos de cinco anos. Os integrantes somente perderão o cargo em virtude de renúncia ou condenação judicial transitada em julgado ou em decorrência de processo administrativo disciplinar. Em contraposição, os dispositivos vetados da Lei previam 3 membros diretores, nomeados em conformidade com a Lei das Agências (Lei nº 9.986/2000).

Como a ANPD é criada sem aumento de despesa, “cargos em comissão e as funções de confiança da ANPD serão remanejados de outros órgãos e entidades do Poder Executivo federal.”

DAS COMPETÊNCIAS DA ANPD (ART. 55-J E 55-K)

São 16 as competências atribuídas à ANPD, assim como nos dispositivos vetados da Lei. As atribuições, no entanto, diferem em alguns casos.

Pelos dispositivos da MP, cabe à autoridade zelar pela proteção; editar normas; deliberar sobre interpretações e competências; requisitar informações; registrar reclamações; fiscalizar e aplicar sanções; comunicar infrações penais e descumprimentos às autoridades e órgãos de controle interno; difundir conhecimento na sociedade; estimular padrões e elaborar estudos; cooperação internacional; realizar consultas públicas e oitivas de instituições; articular-se com a Administração, e; elaborar relatórios de gestão anuais. O não zelo pelo sigilo comercial e industrial implicará em pena de responsabilidade.

Comparando com os dispositivos vetados pela Lei, não foram incluídas as seguintes competências: dispor sobre a elaboração de relatórios de impacto à proteção; elaborar diretrizes de política nacional de proteção; apreciar petições/reclamações; promover o conhecimento (ao invés de difundir conhecimento como previsto na MP); dispor sobre as formas de publicidade das operações de tratamento; oitiva da sociedade; arrecadar e aplicar receitas;

realizar auditorias e a realização de análises de impacto regulatório. Ademais, o não zelo pelos segredos comercial e industrial não era previsto sob pena de responsabilidade.

A MP estabelece ainda que cabe à ANPD a competência exclusiva pela aplicação das sanções, sendo que o órgão deverá articular sua atuação com o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (MJ) e outros órgãos.

Na questão da aplicação das penalidades, os dispositivos vetados da Lei elencavam diversos tipos de receitas da ANPD, entre elas a cobrança de emolumentos.

DO CONSELHO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ART. 58-A E 58-B)

O Conselho será formado por 23 representantes, sendo seis do Poder Executivo, um do Senado Federal, um da Câmara dos Deputados, um do Conselho Nacional de Justiça, um do Conselho Nacional do Ministério Público, um do Comitê Gestor da Internet no Brasil; quatro de entidades da sociedade civil, quatro de instituições científicas, quatro de entidades empresariais. Esta composição reflete na íntegra o que tinha sido previsto nos dispositivos vetados na Lei.

Pela redação dada na MP, apenas os membros da sociedade civil, instituições científicas e empresariais terão mandato de dois anos, diferente do que previam os dispositivos vetados, em que todos os membros teriam mandatos fixos dessa duração.

Com relação às competências do Conselho Nacional, são as mesmas que constavam dos dispositivos vetados, sendo elas: propor diretrizes e subsídios para a Política Nacional de Proteção; elaborar relatórios anuais acerca do andamento da Política; sugerir ações, elaborar estudos e realizar debates, e; disseminar o conhecimento.

DA VIGÊNCIA (ART. 65)

Os arts. 55-A a 55-K, 58-A e 58-B, que tratam da ANPD e do Conselho Nacional possuem vigência imediata. O restante da Lei, vinte e quatro

meses da data da publicação original, isto é, postergando o prazo inicialmente dado pela Lei em seis meses.

INSTITUTO ANÍSIO TEIXEIRA – INEP (ART. 62)

A Lei original previa a edição de regulamento específico em conjunto com o INEP para o acesso aos dados mantidos pela instituição. A MP revogou esse dispositivo.

QUANTO À ANPD NA ORGANIZAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (ART. 2º DA MP)

A MP encaminhada previa alteração na Lei nº 13.502/2017, que dispunha sobre a organização básica dos órgãos da Presidência da República. Entretanto, essa Lei foi inteiramente revogada pela MP 870/2019. Na estrutura dada por essa última MP a ANPD está diretamente vinculada à Presidência da República.

PRAZOS

Publicação no DOU: 28/12/2018

Prazo para Emendas: 4/2/2019 a 9/2/2019.

Comissão Mista:

Prazo para análise da Câmara dos Deputados: até 03/03/2019.

Para análise pelo Senado Federal: 04/03/2019 a 17/03/2019.

Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 18/03/2019 a 20/03/2019.

Sobresta a Pauta: a partir de 21/03/2019.

Prazo final para o Congresso Nacional: 04/02/2019 a 04/04/2019.

Caso não apreciada até 21 de março de 2019, a MP entrará em regime de urgência, subsequentemente, em cada uma das Casas do Congresso Nacional. Nesse caso, ficam sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas do Plenário da Casa em que esta estiver tramitando, nos termos do art. 9º da Resolução nº 1, de 2002 – CN.

O prazo de sessenta dias para apreciação da matéria pelo Congresso Nacional se esgota em 4 de abril de 2019. Se não for votada até essa data, a vigência da MP poderá ser prorrogada por igual período.

EMENDAS

No prazo regimental foram apresentadas 176 emendas, sintetizadas no quadro abaixo:

Obs.: quando o dispositivo (artigo, parágrafo ou inciso) vier sem a menção à respectiva Lei, estamos nos referindo à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Nº	Autor	Descrição
1	Dep. Rodrigo de Castro PSDB/MG	Altera a redação do art. 41 para obrigar o Operador a indicar um Encarregado, bem como acrescenta parágrafos ao art. 41, a fim de regular as atividades do Encarregado.
2	Dep. Rodrigo de Castro PSDB/MG	Altera o art. 5º, VIII, para incluir a obrigação de o Operador contratar um Encarregado, e assegurar independência ao Encarregado.
3	Dep. Rodrigo de Castro PSDB/MG	Insero o art. 41-A para garantir ao Encarregado acesso aos mais altos níveis hierárquicos na estrutura dos agentes de tratamento.
4	Dep. Silvio Costa PRB/PE	Inclui parágrafo ao art. 1º para esclarecer que a proteção de dados é matéria de interesse nacional.
5	Dep. Silvio Costa PRB/PE	Altera o art. 20 para criar exceções ao tratamento automatizado de dados pessoais que afetem direitos dos titulares.
6	Dep. Silvio Costa PRB/PE	Acrescenta o inciso XVII ao art. 55-J da MP 869/2018 para dar à ANPD competência para celebrar compromisso com agentes de tratamento para eliminar irregularidade ou incerteza jurídica.
7	Dep. Silvio Costa PRB/PE	Insero o inciso IV ao art. 3º para incluir hipótese de tratamento de dados pessoais no caso de o tratamento ser irregular.
8	Dep. Silvio Costa PRB/PE	Adita-se o inciso IV ao art. 43 para prever excludente de responsabilidade ao agente que realizar portabilidade dos dados a terceiros.

Nº	Autor	Descrição
9	Dep. Silvio Costa PRB/PE	Altera o inciso IX do art. 58-A da MP 869/2018 para designar, como integrante do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais, as Confederações Nacionais empresariais representativas do setor produtivo, comercial ou de serviços.
10	Dep. Heitor Freire PSL/CE	Insera novo parágrafo ao art. 55-J da MP 869/2018 para prever a possibilidade de suspensão de ações judiciais sobre tratamento de dados.
11	Dep. Heitor Freire PSL/CE	Acrescenta-se novo parágrafo ao art. 7º para prever que, em casos de alterações societárias, não haverá necessidade de novo consentimento dos titulares.
12	Dep. Heitor Freire PSL/CE	Altera o inciso II do art. 52 para excluir possibilidade de imposição da multa por cada infração.
13	Dep. Orlando Silva PC do B/SP	Altera a redação do inciso II, “b” e dos §§ 2º, 3º e 4º do art. 4º para estabelecer hipóteses de exceções à Lei Geral de Proteção De Dados.
14	Dep. Orlando Silva PC do B/SP	Insera o inciso XVII ao art. 55-J da MP 869/2018 a fim de emprestar competência à ANPD para realizar auditorias nas atividades de fiscalização.
15	Dep. Orlando Silva PC do B/SP	Altera o inciso II do art. 55-J e seu § 4º para possibilitar a exigência pela ANPD de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais.
16	Dep. Orlando Silva PC do B/SP	Estabelece que pessoas jurídicas de direito público sujeitas à Lei de Acesso à Informação devem proteger os dados pessoais dos requerentes de acesso à informação, e veda o compartilhamento de dados pessoais de requerentes de acesso à informação no âmbito do Poder Público e com pessoas jurídicas de direito privado.
17	Dep. Orlando Silva PC do B/SP	Altera o art. 20 para possibilitar a revisão, por pessoa natural, de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado.
18	Dep. Orlando Silva PC do B/SP	Suprime o inciso II, § 4º, do art. 11, para evitar a possibilidade de compartilhamento de dados

Nº	Autor	Descrição
		sensíveis para a adequada prestação de serviços de saúde suplementar.
19	Dep. Orlando Silva PC do B/SP	Altera os §§1º e §2º do art. 7º para que os agentes informem ao titular, em alguns casos, as hipóteses de tratamento de seus dados.
20	Dep. Orlando Silva PC do B/SP	Suprime o art. 3º da MP nº 869/2018 que suprimia dispositivos da Lei nº 13.709/2018, que tratam de informar o titular das hipóteses de tratamento.
21	Dep. Orlando Silva PC do B/SP	Suprima-se o § 2º do art. 55-E da MP nº 869/2018, que dá ao Presidente da República o poder de afastar preventivamente os membros do Conselho Diretor.
22	Dep. Orlando Silva PC do B/SP	Altera o inciso VII do art. 58-A para permitir que entidades relacionadas à proteção de dados pessoais componham o Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais.
23	Dep. Orlando Silva PC do B/SP	Altera-se o inciso III, §1º, do art. 26, para criar nova exceção à vedação de transferência de dados pessoais do Poder Público para entidades privadas
24	Dep. Orlando Silva PC do B/SP	Altera o inciso XIX, do art. 5º, para definir a ANPD como órgão da administração pública indireta em regime autárquico especial.
25	Dep. Orlando Silva PC do B/SP	Altera a alínea “b”, inciso II, do art. 4º para prever restrição ao tratamento de dados pessoais para fins acadêmicos.
26	Dep. Orlando Silva PC do B/SP	Altera o § 2º do art. 4º para limitar o tratamento por pessoa jurídica de direito privado, exceto em procedimentos sob tutela de pessoa jurídica de direito público.
27	Dep. Eduardo Cury PSDB/SP	Altera o art. 40 para resguardar a possibilidade de regulação específica a determinados setores para fins de portabilidade de dados pessoais.
28	Dep. Eduardo Cury PSDB/SP	Acrescenta inciso XVII ao art. 55-J da MP 869/2018 para obrigar a ANPD a prestar contas anualmente a respeito de suas atividades.
29	Dep. Eduardo Cury PSDB/SP	Altera o inciso XVI do art. 55-J da MP 869/2018 para obrigar a APD a dar publicidade aos relatórios de gestão anuais acerca de suas atividades.

Nº	Autor	Descrição
30	Dep. Silvio Costa Filho PRB/PE	Modifica o art. 3º para prever a aplicação da LGPD em meio total ou parcialmente automatizado.
31	Dep. André Figueiredo PDT/CE	Altera os arts. 55-A, 55-B, 55-C, 55-D, 55-E, 58-A e 66 da MP nº 869/2018 para determinar que a ANPD seja integrante da administração pública federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério da Justiça, entre outros pontos.
32	Dep. André Figueiredo PDT/CE	Altera o inciso IX do art. 58-A da MP 869/2018 para prever 2 entidades representativas do setor empresarial e 2 do setor laboral para integrar o Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais.
33	Dep. André Figueiredo PDT/CE	Modifica os §§ 1º e 2º do art. 55-D da MP 869/2018 para prever a obrigação de sabatina dos membros do Conselho Diretor da ANPD.
34	Dep. Vinicius Carvalho PRB/SP	Inclui inciso XVII ao art. 55-J da MP 869/2018 para possibilitar à ANPD a celebração de compromisso com agentes de tratamento a fim de eliminar irregularidades.
35	Dep. Vinicius Carvalho PRB/SP	Altera o art. 3º da MP 869/2018 para alterar os dispositivos que foram suprimidos pela própria MP 869/2018.
36	Dep. Pedro Westphalen PP/RS	Altera o inciso XVIII do art. 5º para determinar que órgão de pesquisa possa ser definido como pessoa jurídica de direito privado.
37	Senador Rodrigo Pacheco DE/MG	Modifica o art. 58-A, alterando a composição do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais.
38	Dep. Celso Russomano PRB/SP	Suprime o inciso III, § 1º, do art. 26 com o fim de eliminar possibilidade de transferência de dados pessoais do Poder Público para entidades privadas.
39	Dep. Celso Russomano PRB/SP	Suprime o inciso II, § 4º, do art. 11 para excluir a possibilidade de compartilhamento de dados sensíveis para a adequada prestação de serviços de saúde suplementar.
40	Dep. Celso Russomano PRB/SP	Altera o art. 55-A da MP 869/2018 para dar à ANPD a natureza de autarquia da administração pública federal indireta.

Nº	Autor	Descrição
41	Dep. Luis Miranda DEM/DF	Insera o inciso IV ao artigo 3º da MP 869/2018 para revogar possibilidade de oposição do titular a tratamento de dados com base em dispensa de consentimento.
42	Dep. Luis Miranda DEM/DF	Altera o art. 18 para esclarecer que a portabilidade se refere aos dados informados pelo titular, dentre outras disposições.
43	Dep. Celso Russomano PRB/SP	Altera o art. 20 a fim de determinar que a revisão solicitada em decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado devem ser feitas por pessoa natural.
44	Dep. Eli Corrêa Filho DEM/SP	Modifica o art. 55-A da MP 869/2018 para determinar que a aplicação das sanções previstas na LGPD compete exclusivamente à ANPD.
45	Dep. Eli Corrêa Filho DEM/SP	Insera o inciso IV ao artigo 3º da MP 869/2018 para revogar possibilidade de oposição do titular a tratamento de dados com base em dispensa de consentimento.
46	Dep. Ivan Valente PSOL/SP	Altera os §§ 2º e 3º do art. 4º para determinar que certos tratamentos de dados feitos por pessoa jurídica de direito privado serão objeto de informe específico à ANPD.
47	Dep. Ivan Valente PSOL/SP	Insera § 4º no art. 4º para conferir à ANPD o dever de emitir opiniões técnicas referentes a algumas exceções à LGPD.
48	Dep. Ivan Valente PSOL/SP	Altera os §§1º e 2º do art. 7º, a fim de que os agentes informem ao titular, em alguns casos, as hipóteses de tratamento de seus dados.
49	Dep. Ivan Valente PSOL/SP	Suprime o inciso II, § 4º, do art. 11 para evitar a possibilidade de compartilhamento de dados sensíveis para a adequada prestação de serviços de saúde suplementar.
50	Dep. Ivan Valente PSOL/SP	Altera o art. 20 para possibilitar a revisão, por pessoa natural, de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado.

Nº	Autor	Descrição
51	Dep. Ivan Valente PSOL/SP	Estabelece que pessoas jurídicas de direito público sujeitas à Lei de Acesso à Informação devem proteger os dados pessoais dos requerentes de acesso à informação e veda o compartilhamento de dados pessoais de requerentes de acesso à informação no âmbito do Poder Público e com pessoas jurídicas de direito privado.
52	Dep. Ivan Valente PSOL/SP	Suprime o inciso III, § 1º, do art. 26 com o fim de eliminar possibilidade de transferência de dados pessoais do Poder Público para entidades privadas.
53	Dep. Ivan Valente PSOL/SP	Altera o art. 55-A da MP 869/2018 para dar à ANPD a natureza de autarquia da administração pública federal indireta.
54	Dep. Ivan Valente PSOL/SP	Insera o inciso XVII ao art. 55-J da MP 869/2018 a fim de emprestar competência à ANPD para realizar auditorias nas atividades de fiscalização.
55	Senador Esperidião Amin PP/SC	Suprime o § 1º do art. 10, que trata da restrição a tratamento de dados estritamente necessários em tratamento baseados no legítimo interesse do controlador.
56	Senador Esperidião Amin PP/SC	Altera o § 3º do art. 7º para determinar que o tratamento de dados pessoais cujo acesso é público deve respeitar os princípios e requisitos estabelecidos na LGPD.
57	Dep. Sérgio Vidigal PDT/ES	Altera o art. 23 para vedar compartilhamento de dados pessoais de requerentes de acesso à informação seja no âmbito do Poder Público, seja com pessoas jurídicas de direito privado.
58	Dep. Sérgio Vidigal PDT/ES	Altera os §§1º e 2º do art. 7º para que os agentes informem ao titular, em alguns casos, as hipóteses de tratamento de seus dados.
59	Senador Oriovisto Guimarães PODE/PR	Altera o inciso XXI do art. 5º e o § 1º do art. 10 para modificar a definição de dados pseudonimizados e pseudonimização e prever uso de técnicas de pseudonimização em tratamentos baseados no legítimo interesse.

Nº	Autor	Descrição
60	Senador Oriovisto Guimarães PODE/PR	Altera o § 2º do art. 50 para obrigar a adoção de boas práticas e de governança para agentes de tratamento de dados pessoais.
61	Senador Oriovisto Guimarães PODE/PR	Modifica o inciso II do art. 65 para reduzir o prazo de entrada em vigência da Lei para 12 meses.
62	Dep. Vinicius Carvalho PRB/SP	Acresce § 6º ao art. 55-D da MP 869/2018 para criar novas condições para indicação de membros do Conselho Diretor da ANPD.
63	Senador Otto Alencar PSD/BA	Altera o § 1º do art. 55-D da MP 869/2018 para prever a obrigação de sabatina dos membros do Conselho Diretor da ANPD.
64	Senador Humberto Costa PT/PE	Suprime o inciso III, § 1º, do art. 26 com o fim de eliminar possibilidade de transferência de dados pessoais do Poder Público para entidades privadas.
65	Senador Humberto Costa PT/PE	Altera o art. 55-A da MP 869/2018 para dar à ANPD a natureza de autarquia da administração pública federal indireta.
66	Senador Humberto Costa PT/PE	Altera o inciso II do art. 55-J da MP 869/2018 e seu § 4º para possibilitar a exigência pela ANPD de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais.
67	Senador Humberto Costa PT/PE	Insero o inciso XVII ao art. 55-J da MP 869/2018 a fim de emprestar competência à ANPD para realizar auditorias nas atividades de fiscalização.
68	Senador Humberto Costa PT/PE	Altera o §§ 2º e 4º do art. 4º para limitar o tratamento por pessoa de direito privado, exceto em procedimentos sob tutela de pessoa jurídica de direito público, e vedar que bancos de dados sejam tratados em sua totalidade por pessoas jurídicas de direito privado.
69	Senador Humberto Costa PT/PE	Altera o art. 23 para vedar compartilhamento de dados pessoais de requerentes de acesso à informação no âmbito do Poder Público e com pessoas jurídicas de direito privado.

Nº	Autor	Descrição
70	Senador Humberto Costa PT/PE	Altera o art. 20 para possibilitar a revisão, por pessoa natural, de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado.
71	Senador Humberto Costa PT/PE	Suprime o inciso II do art. 3º da MP 869/2018, para que os agentes de tratamento de dados informem ao titular, em alguns casos, as hipóteses de tratamento de seus dados.
72	Senador Humberto Costa PT/PE	Suprime o inciso II, § 4º, do art. 11 para evitar a possibilidade de compartilhamento de dados sensíveis para a adequada prestação de serviços de saúde suplementar.
73	Dep. Felipe Rigoni PSB-ES	Modifica os §§ 1º e 2º do art. 55-D da MP 869/2018 para prever a obrigação de sabatina dos membros do Conselho Diretor da ANPD.
74	Dep. Felipe Rigoni PSB-ES	Altera o art. 5º, VIII, para garantir que o Encarregado seja pessoa física.
75	Dep. Felipe Rigoni PSB-ES	Altera os arts. 55-A, 55-B, 55-C, 55-D, 55-E, 55-G, 55-H, 55-I, 55-J, 58-A e inclui o art. 58-L na MP 869/2018, para criar a Secretaria Nacional de Proteção de Dados Pessoais, alterar a composição do Conselho Nacional de Proteção de Dados, dentre outras previsões.
76	Dep. Felipe Rigoni PSB-ES	Suprime as alterações promovidas no § 4º do art. 11 para evitar a possibilidade de compartilhamento de dados sensíveis para a adequada prestação de serviços de saúde suplementar.
77	Dep. Felipe Rigoni PSB-ES	Altera o art. 55-B da MP 869/2018 para dar à ANPD autonomia técnica e financeira, independência administrativa e ausência de subordinação hierárquica.
78	Dep. Orlando Silva PC do B/SP	Altera o art. 55-A da MP 869/2018 para dar à ANPD a natureza de autarquia da administração pública federal indireta.
79	Dep. Orlando Silva PC do B/SP	Acrescenta o § 4º ao art. 4º para dar à ANPD competência para, entre outras disposições,

Nº	Autor	Descrição
		solicitar aos responsáveis relatórios de impacto à proteção de dados pessoais.
80	Dep. Orlando Silva PC do B/SP	Suprime o inciso III do § 1º do art. 26, para impedir a transferência de dados pessoais do Poder Público a entidades privadas quando houvesse indicação de Encarregado.
81	Dep. Orlando Silva PC do B/SP	Altera os §§ 2º e 3º do art. 4º, modificando o tratamento de dados pessoais para fins exclusivos de segurança pública.
82	Dep. Federal Gustavo Fruet PDT/PR	Insere novo parágrafo ao art. 4º para definir que tratamento para fins jornalísticos, artísticos e acadêmicos devem respeitar a sistemática de proteção para dados sensíveis.
83	Dep. Alessandro Molon PSB/RJ	Altera o art. 20 para possibilitar a revisão, por pessoa natural, de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado.
84	Dep. Alessandro Molon PSB/RJ	Altera os §§ 2º e 3º do art. 4º para determinar que certos tratamentos de dados feitos por pessoa jurídica de direito privado serão objeto de informe específico à ANPD.
85	Dep. Alessandro Molon PSB/RJ	Suprime o inciso II, § 4º, do art. 11, para evitar a possibilidade de compartilhamento de dados sensíveis para a adequada prestação de serviços de saúde suplementar.
86	Dep. Alessandro Molon PSB/RJ	Altera o art. 55-A da MP 869/2018 para dar à ANPD a natureza de autarquia da administração pública federal indireta, vinculada ao Ministério da Justiça.
87	Dep. Alessandro Molon PSB/RJ	Acrescenta o § 4º ao art. 4º para dar à ANPD competência para, entre outras disposições, solicitar aos responsáveis relatórios de impacto à proteção de dados pessoais.
88	Dep. Alessandro Molon PSB/RJ	Suprime o inciso III, § 1º, do art. 26 com o fim de eliminar possibilidade de transferência de dados pessoais do Poder Público para entidades privadas.

Nº	Autor	Descrição
89	Senador Jorginho Mello PRB/SC	Acrescenta novos incisos ao art. 55-J da MP 869/2018, para estabelecer regras específicas e mais brandas para microempresas e empresas de pequeno porte.
90	Senador Lucas PSDB/DF	Inserir o inciso IV ao art. 4º para excluir da aplicação da Lei o tratamento de dados pessoais quando se limitarem aos dados cadastrais de assinantes de telefonia.
91	Senador Lucas PSDB/DF	Altera a alínea “d” do inciso III do art. 4º para determinar a exceção para que atividades de investigação respeitem o sigilo fiscal, bancário, telefônico e sobre correspondências.
92	Senador Lucas PSDB/DF	Altera os arts. 55-D e 55-E para modificar a remuneração, processo de seleção e o afastamento preventivo dos membros do Conselho Diretor da ANPD.
93	Senador Lucas PSDB/DF	Altera o art. 27 para que a comunicação de dados de pessoa jurídica de direito público a privada seja informada à ANPD.
94	Senador Lucas PSDB/DF	Inserir § 6º ao art. 55-J da MP 869/2018 para prever consultas e audiências públicas e análises de impacto regulatório, antes da elaboração de normas da ANPD.
95	Senador Lucas PSDB/DF	Modifica o art. 55-G da MP 869/2018 para estabelecer prazo de 60 dias para o Presidente dispor sobre a estrutura regimental da ANPD.
96	Senador Lucas PSDB/DF	Altera o inciso II do parágrafo 4º do art. 11, a fim de permitir que o uso compartilhado de dados sensíveis para prestação de serviços de saúde suplementar se dê apenas em benefício aos interesses do titular de dados.
97	Senador Lucas PSDB/DF	Acrescenta novo artigo para a proteção do tratamento de dados pessoais de idosos, que deverá ser realizado no seu melhor interesse.
98	Senador Lucas PSDB/DF	Altera o inciso XII do art. 5º para redefinir consentimento para criar equivalência entre o

Nº	Autor	Descrição
		titular e o responsável legal pelo tratamento de dados pessoais.
99	Senador Izalci Lucas PSDB/DF	Altera o § 2º do art. 4º para determinar que certos tratamentos de dados feitos por pessoa jurídica de direito privado sejam objeto de informe específico à ANPD.
100	Senador Izalci Lucas PSDB/DF	Altera os arts. 19, 40, 46 e 63 para, dentre outras finalidades, prover tratamento diferenciado às microempresas e às empresas de pequeno porte.
101	Senador Izalci Lucas PSDB/DF	Modifica o inciso II do art. 11 para incluir, além do titular, o seu responsável legal, nas hipóteses de desnecessidade de consentimento para o tratamento de dados pessoais.
102	Dep. Federal Talíria Petrone PSOL/RJ	Insera o inciso XVII ao art. 55-J a fim de emprestar competência à ANPD para realizar auditorias nas atividades de fiscalização.
103	Dep. Federal Talíria Petrone PSOL/RJ	Altera o art. 20 para possibilitar a revisão, por pessoa natural, de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado.
104	Dep. Federal Talíria Petrone PSOL/RJ	Altera o art. 23 para vedar compartilhamento de dados pessoais de requerentes de acesso à informação no âmbito do Poder Público e com pessoas jurídicas de direito privado.
105	Dep. Federal Talíria Petrone PSOL/RJ	Suprime o inciso II, § 4º, do art. 11, para evitar a possibilidade de compartilhamento de dados sensíveis para a adequada prestação de serviços de saúde suplementar.
106	Dep. Federal Talíria Petrone PSOL/RJ	Altera os §§ 2º e 3º do art. 4º para determinar que certos tratamentos de dados feitos por pessoa jurídica de direito privado serão objeto de informe específico à ANPD.
107	Dep. Federal Talíria Petrone PSOL/RJ	Altera o art. 55-A da MP 869/2018 para dar à ANPD a natureza de autarquia da administração pública federal indireta.

Nº	Autor	Descrição
108	Dep. Federal Talíria Petrone PSOL/RJ	Altera os §§1º e §2º do art. 7º para que os agentes informem ao titular, em alguns casos, as hipóteses de tratamento de seus dados.
109	Dep. Federal Talíria Petrone PSOL/RJ	Suprime o inciso III, § 1º, do art. 26 com o fim de eliminar possibilidade de transferência de dados pessoais do Poder Público para entidades privadas, caso seja indicado um Encarregado.
110	Dep. Federal Talíria Petrone PSOL/RJ	Acrescenta o § 4º ao art. 4º para dar à ANPD competência para, entre outras disposições, solicitar aos responsáveis relatórios de impacto à proteção de dados pessoais.
111	Senador Irajá PSD/TO	Suprime o § 2º do art. 20 para retirar da ANPD competência de realizar auditoria para verificação de aspectos discriminatórios em tratamento automatizado de dados pessoais.
112	Dep. Federal Eduardo Barbosa PSDB/MG	Acresce o § 7º ao art. 7º para permitir tratamento de dado tornado manifestamente público pelo titular para fim diverso do originalmente pretendido, caso haja compatibilidade de finalidade e atendimento aos princípios da LGPD.
113	Dep. Federal André Figueiredo PDT/CE	Suprime os incisos I e II do § 4º do art. 11 para excluir as exceções que permitem o uso compartilhado de dados pessoais sensíveis referentes à saúde com objetivo de obter vantagem econômica.
114	Senador Weverton PDT/MA	Altera os §§ 2º e 3º do art. 4º para determinar que certos tratamentos de dados feitos por pessoa jurídica de direito privado serão objeto de informe específico à ANPD.
115	Senador Weverton PDT/MA	Altera o art. 55-A da MP 869/2018 para dar à ANPD a natureza de autarquia da administração pública federal indireta.
116	Dep. Federal Bilac Pinto DEM/MG	Altera o arts. 4º, § 3º, e os 55-A e 55-J da MP 869/2018 para, dentre outras, dar natureza de autarquia e poder-dever de solicitar relatórios de impacto de proteção de dados pessoais.

Nº	Autor	Descrição
117	Dep. Federal Bia Kicis PSL/DF	Acrescenta o inciso III ao art. 11, para permitir o tratamento de dados sensíveis quando o titular tornar manifestamente públicos seus dados pessoais sensíveis, resguardados direitos e princípios previstos na LGPD.
118	Dep. Federal Bia Kicis PSL/DF	Altera o art. 63, para determinar que a adequação progressiva dos bancos de dados levará em conta o porte da empresa e o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.
119	Dep. Federal Cezinha de Madureira PSD/SP	Altera o art. 55-A e insere o art. 57-A da MP 869/2018, para dar à ANPD a natureza de autarquia da administração pública federal indireta e determinar as receitas da ANPD.
120	Dep. Federal Sílvio Costa PRB/PE	Altera o inciso XVIII do art. 5º para determinar que órgão de pesquisa possa ser definido como pessoa jurídica de direito privado.
121	Dep. Federal Sílvio Costa PRB/PE	Acrescenta inciso II ao § 4º do art. 11 condicionando o uso compartilhado entre controladores de dados sensíveis referentes à saúde em caso de necessidade de comunicação para a adequada prestação de serviços à saúde e de serviço de apoio à assistência à saúde.
122	Dep. Federal Túlio Gadelha PDT/PE	Altera o art. 27 para que a comunicação de dados de pessoa jurídica de direito público à privada seja informada à ANPD.
123	Dep. Federal Túlio Gadelha PDT/PE	Insere inciso X ao art. 58-A da MP 869/2018 para acrescentar 4 entidades representativas do setor laboral ao Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais.
124	Dep. Federal Daniel Coelho PPS/PE	Suprime o inciso II, § 4º, do art. 11, para evitar a possibilidade de compartilhamento de dados sensíveis para a adequada prestação de serviços de saúde suplementar.
125	Senador Rogério Carvalho	Altera o art. 23 para vedar compartilhamento de dados pessoais de requerentes de acesso à

Nº	Autor	Descrição
	PT-SE	informação seja no âmbito do Poder Público, seja com pessoas jurídicas de direito privado.
126	Senador Rogério Carvalho PT-SE	Suprime o inciso II, § 4º, do art. 11, para evitar a possibilidade de compartilhamento de dados sensíveis para a adequada prestação de serviços de saúde suplementar.
127	Senador Rogério Carvalho PT-SE	Altera os §§1º e §2º do art. 7º para que os agentes informem ao titular, em alguns casos, as hipóteses de tratamento de seus dados.
128	Senador Rogério Carvalho PT-SE	Acrescenta o § 4º ao art. 4º para dar à ANPD competência para, entre outras disposições, solicitar aos responsáveis relatórios de impacto à proteção de dados pessoais.
129	Senador Rogério Carvalho PT-SE	Altera os §§ 2º e 3º do art. 4º para determinar que certos tratamentos de dados feitos por pessoa jurídica de direito privado serão objeto de informe específico à ANPD.
130	Senador Rogério Carvalho PT-SE	Altera o art. 20 para possibilitar a revisão, por pessoa natural, de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado.
131	Senador Rogério Carvalho PT-SE	Insera o inciso XVII ao art. 55-J da MP 869/2018 a fim de emprestar competência à ANPD para realizar auditorias nas atividades de fiscalização.
132	Dep. José Nelto PODE/GO	Altera o art. 58-A da MP 869/2018, para modificar a composição do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais, colocando 2 titulares do Senado e 2 da Câmara dos Deputados.
133	Senadora Soraya Thronicke PSL/MS	Altera o inciso II do art. 65 para determinar a entrada em vigor de alguns artigos da LGPD 730 dias após a data de sua publicação.
134	Dep. Federal Jhc PSB/AL	Suprime o art. 8º, § 8º, restringindo a possibilidade de peticionar perante os organismos de defesa do consumidor os direitos do art. 18.

Nº	Autor	Descrição
135	Dep. Federal Gilson Marques NOVO/SC	Altera o inciso IV do § 1º do art. 26 para permitir que haja transferência de dados entre entidades públicas e privadas quando houver previsão legal e a transferência for respaldada em contratos, convênios ou instrumentos congêneres
136	Dep. Federal Gilson Marques NOVO/SC	Altera os arts. 55-A, 55-E e 55-G da MP 869/2018 para tornar a ANPD integrante do Ministério da Justiça.
137	Dep. Federal Gilson Marques NOVO/SC	Altera o § 1º do art. 55-D da MP 869/2018 para prever a obrigação de sabatina dos membros do Conselho Diretor da ANPD pelo Senado Federal.
138	Dep. Federal Sâmia Bonfim PSOL/SP	Insero o inciso XVII ao art. 55-J da MP 869/2018 a fim de emprestar competência à ANPD para realizar auditorias nas atividades de fiscalização.
139	Dep. Federal Sâmia Bonfim PSOL/SP	Altera o art. 55-A da MP 869/2018 para dar à ANPD a natureza de autarquia da administração pública federal indireta, vinculada ao Ministério da Justiça.
140	Dep. Federal Sâmia Bonfim PSOL/SP	Suprime o inciso III, § 1º, do art. 26 com o fim de eliminar possibilidade de transferência de dados pessoais do Poder Público para entidades privadas, caso seja indicado um Encarregado.
141	Dep. Federal Sâmia Bonfim PSOL/SP	Altera o art. 23 para vedar compartilhamento de dados pessoais de requerentes de acesso à informação no âmbito do Poder Público e com pessoas jurídicas de direito privado.
142	Dep. Federal Sâmia Bonfim PSOL/SP	Altera o art. 20 para possibilitar a revisão, por pessoa natural, de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado.
143	Dep. Federal Sâmia Bonfim PSOL/SP	Suprime o inciso II, § 4º, do art. 11, para evitar a possibilidade de compartilhamento de dados sensíveis para a adequada prestação de serviços de saúde suplementar.

Nº	Autor	Descrição
144	Dep. Federal Sâmia Bonfim PSOL/SP	Altera os §§1º e 2º do art. 7º para que os agentes informem ao titular, em casos específicos, as hipóteses de tratamento de seus dados.
145	Dep. Federal Sâmia Bonfim PSOL/SP	Acrescenta o § 4º ao art. 4º para dar à ANPD competência para, entre outras disposições, solicitar aos responsáveis relatórios de impacto à proteção de dados pessoais.
146	Dep. Federal Sâmia Bonfim PSOL/SP	Altera os §§ 2º e 3º do art. 4º para determinar que certos tratamentos de dados feitos por pessoa jurídica de direito privado serão objeto de informe específico à ANPD.
147	Dep. Marcelo Freixo PSOL/RJ	Altera os §§ 2º e 3º do art. 4º para determinar que certos tratamentos de dados feitos por pessoa jurídica de direito privado serão objeto de informe específico à ANPD.
148	Dep. Marcelo Freixo PSOL/RJ	Acrescenta o § 4º ao art. 4º para dar à ANPD competência para, entre outras disposições, solicitar aos responsáveis relatórios de impacto à proteção de dados pessoais.
149	Dep. Marcelo Freixo PSOL/RJ	Altera os §§1º e 2º do art. 7º para que os agentes informem ao titular, em alguns casos, as hipóteses de tratamento de seus dados.
150	Dep. Marcelo Freixo PSOL/RJ	Suprime o inciso II, § 4º, do art. 11, para evitar a possibilidade de compartilhamento de dados sensíveis para a adequada prestação de serviços de saúde suplementar.
151	Dep. Marcelo Freixo PSOL/RJ	Altera o art. 20 para possibilitar a revisão, por pessoa natural, de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado.
152	Dep. Marcelo Freixo PSOL/RJ	Altera o art. 23 para vedar compartilhamento de dados pessoais de requerentes de acesso à informação no âmbito do Poder Público e com pessoas jurídicas de direito privado.
153	Dep. Marcelo Freixo	Suprime o inciso III, § 1º, do art. 26 com o fim de eliminar possibilidade de transferência de dados pessoais do Poder Público para

Nº	Autor	Descrição
	PSOL/RJ	entidades privadas, caso seja indicado um Encarregado.
154	Dep. Marcelo Freixo PSOL/RJ	Altera o art. 55-A da MP 869/2018 para dar à ANPD a natureza de autarquia da administração pública federal indireta, vinculada ao Ministério da Justiça.
155	Dep. Marcelo Freixo PSOL/RJ	Insera o inciso XVII ao art. 55-J da MP 869/2018 a fim de emprestar competência à ANPD para realizar auditorias nas atividades de fiscalização.
156	Dep. Federal Paulo Pimenta PT-RS	Modifica os §§1º e 2º do art. 7º para que os agentes informem ao titular, em casos especificados, as hipóteses de tratamento de seus dados.
157	Dep. Federal Paulo Pimenta PT-RS	Suprime o inciso II, § 4º, do art. 11, para evitar a possibilidade de compartilhamento de dados sensíveis para a adequada prestação de serviços de saúde suplementar.
158	Dep. Federal Paulo Pimenta PT-RS	Altera o art. 20 para possibilitar a revisão, por pessoa natural, de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado.
159	Dep. Federal Paulo Pimenta PT-RS	Altera o art. 23 para vedar compartilhamento de dados pessoais de requerentes de acesso à informação no âmbito do Poder Público e com pessoas jurídicas de direito privado.
160	Dep. Federal Paulo Pimenta PT-RS	Suprime o inciso III, § 1º, do art. 26 com o fim de eliminar possibilidade de transferência de dados pessoais do Poder Público para entidades privadas, caso seja indicado um Encarregado.
161	Senador Eduardo Gomes MDB/TO	Altera o art. 55-A da MP 869/2018 para dar à ANPD a natureza de autarquia da administração pública federal indireta, vinculada ao Ministério da Economia.
162	Senador Eduardo Gomes MDB/TO	Modifica o inciso II do art. 65 para reduzir o prazo de entrada em vigência da Lei para 16 de agosto de 2020, quanto aos demais artigos.

Nº	Autor	Descrição
163	Dep. Federal Natália Bonavides PT/RN	Altera os §§ 2º, 3º e 4º do artigo 4º para disciplinar a possibilidade tratamento de dados por pessoas jurídicas de direito privado referentes à segurança pública e do Estado, à defesa nacional e a atividades de investigação.
164	Dep. Federal Natália Bonavides PT/RN	Altera o art. 5º, VIII, para estabelecer que o Encarregado seja pessoa física.
165	Dep. Federal Natália Bonavides PT/RN	Altera o art. 20 para possibilitar a revisão, por pessoa natural, de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado.
166	Dep. Federal Natália Bonavides PT/RN	Suprime o art. 3º da MP nº 869/2018 que suprimia dispositivos da Lei nº 13.709/2018, que tratavam de informar o titular das hipóteses de tratamento.
167	Dep. Federal Natália Bonavides PT/RN	Suprime o inciso III do art. 3º da MP 869/2018, retornando a possibilidade de edição de regulamentos específicos para o Inep.
168	Senador Izalci Lucas PSDB/DF	Acrescenta § 6º ao art. 55-J para exigir que reclamações administrativas ou ações judiciais relacionadas ao tratamento de dados somente sejam processadas mediante a comprovação prévia de que o titular dos dados apresentou reclamação direta ao responsável pelo tratamento de dados.
169	Senador Izalci Lucas PSDB/DF	Altera o art. 5º, II, para determinar que o dado sensível, para ser classificado como tal, deve estar vinculado a uma pessoa natural identificada ou identificável.
170	Senador Izalci Lucas PSDB/DF	Altera o art. 60 para excluir do inciso IX do art. 7º do Marco Civil da Internet a menção ao consentimento, já objeto da LGPD.
171	Dep. Federal Danilo Cabral PSB/PE	Altera os §§1º e 2º do art. 7º, a fim de que os agentes informem ao titular, em casos específicos, as hipóteses de tratamento de seus dados.

Nº	Autor	Descrição
172	Dep. Federal Danilo Cabral PSB/PE	Altera os §1º do art. 7º, para prever que, em determinadas hipóteses de permissão de tratamento sem consentimento, o titular tenha direito a ser informado das hipóteses em que será admitido o tratamento de seus dados.
173	Dep. Federal Paulo Pimenta PT/RS	Insere o inciso XVII ao art. 55-J da MP 869/2018, a fim de emprestar competência à ANPD para realizar auditorias nas atividades de fiscalização.
174	Dep. Federal Paulo Pimenta PT/RS	Altera o inciso II e seu § 4º, do art. 55-J da MP 869/2018, para possibilitar a exigência, pela ANPD, de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais.
175	Dep. Federal José Guimarães PT/CE	Altera o art. 55-A e insere o art. 57-A da MP 869/2018, para dar à ANPD a natureza de autarquia da administração pública federal indireta, vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, e determinar as receitas da ANPD.
176	Dep. Federal José Guimarães PT/CE	Altera o art. 55-K da MP 869/2018, para determinar que a aplicação das sanções previstas na LGPD compete à ANPD, mas sem prejuízo da atuação do Ministério Público.

2019-3